

CONTRATO Nº 141/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 085/2016
Processo LC n.º 126 – Homologado em 29/06/2016

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **Informatiza Equipamentos Eletrônicos Eireli - ME** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **Informatiza Equipamentos Eletrônicos Eireli - ME** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 18.388.691/0001-08, estabelecida na Avenida Continental, n.º 960, Município de Pato Bragado – PR, CEP 85.948-000, telefone para Contato n.º 45-3282-1970, neste ato representada por seu sócio, o Senhor Roberto Dillemburger, brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade nº 5.666.646-0 e do CPF/MF nº 913.615.089-49, residente e domiciliado no Município de Pato Bragado – PR., acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 085/2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de cartuchos de tinta para impressoras, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes características:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	04	UNIDADES DE CARTUCHOS DE TONER PRETO ORIGINAL HP CF280A (2.700 CÓPIAS) PARA IMPRESSORA Multifuncional HP Laser Jet Pro 400 MFP.	R\$ 580,00
02	10	UNIDADES DE CARTUCHOS DE TONER PRETO ORIGINAL SAMSUNG MLT-D101S (1.500 CÓPIAS) PARA IMPRESSORA Samsung ML2165;	R\$ 410,00
03	04	UNIDADES DE CARTUCHOS DE TONER PRETO ORIGINAL HP CF280A (2.700 CÓPIAS) PARA IMPRESSORA HP Laser Jet Pro 400 m 401DNE.	R\$ 580,00
04	02	UNIDADES DE CARTUCHOS DE TONER PRETO ORIGINAL LEXMARK 500Z (60.000 CÓPIAS) PARA IMPRESSORA Lexmark MX310.	R\$ 705,00
05	04	UNIDADES DE CARTUCHOS DE TONER PRETO ORIGINAL SAMSUNG MLT-D203U (15.000 CÓPIAS) PARA IMPRESSORA SAMSUNG PRO EXPRESS SL-M4070FR.	R\$ 731,00

- a) Todos os cartuchos deverão ser novos (não remanufaturados) e original do fabricante da impressora. Prazo de validade mínimo de 1 ano, a contar da data de entrega.
- b) **Prazo de entrega: 05 (cinco) dias, após a solicitação.**
- c) **Garantia: 12 (doze) meses**

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 085/2016, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula terceira - Do preço e condições de pagamento

O valor global a ser praticado neste contrato será de **R\$ 13.074,00 (treze mil e setenta e quatro centavos)**. O pagamento será efetuado à vista, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos cartuchos, e em perfeitas condições de uso, e mediante apresentação dos documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (SICREDI – AGÊNCIA 0715 – CONTA CORRENTE 26.151-3)

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O objeto deste contrato deverá ser disponibilizado diariamente ao Contratante, conforme necessidade de abastecimento. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

103041450.2071 – Ações de implantação do Programa Vigiasus

3.3.90.30.17.00.5761 – Material de processamento de dados – Fonte 497

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação,

omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 16 de junho de 2016.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

Arnildo Rieger

Informatiza Equipamentos Eletrônicos Eireli - ME – CONTRATADO

Roberto Dillemburger